

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 05/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à possibilidade de realização das sessões dos pregões presenciais de licitação por meio de videoconferência, enquanto perdurar a situação de emergência acarretada pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, regulamentando os procedimentos para o seu processamento.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos II, XIV, e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

**CONSIDERANDO** a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, conforme classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;


**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir andamento aos procedimentos licitatórios de pregão presencial iniciados antes da pandemia, com vistas à contratação de serviços essenciais e/ou aquisições imprescindíveis à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que devem reger a Administração Pública, tanto em sua atividade-meio como na prestação do serviço público;

**RESOLVE** expedir a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais poderão promover a condução das sessões dos pregões presenciais de licitação por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado como essencial à administração.



§1º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se serviços ou atividades essenciais aqueles que, não atendidos, sejam capazes de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

- I. Também serão consideradas essenciais, as atividades acessórias tais como suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§2º. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

- I. os Secretários de Estado, ordenadores de despesas, por intermédio;
  - a) das Coordenações de Licitações ou Unidades equivalentes dos órgãos ou entidades;
- II. a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por intermédio:
  - a) da Diretoria Executiva da Central de Compras - DECEC;
  - b) da Gerência Executiva de Modernização da Gestão - GEMOG;

Art. 2º. As sessões dos pregões presenciais de licitação, por meio de videoconferência, serão realizadas através do *Google Meet*, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma *Google*.

I. Nas sessões dos pregões presenciais de licitação transmitidas por meio videoconferência, será assegurada a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

II. O processo licitatório será cadastrado e tramitado exclusivamente no Sistema Gestor de Compras - SGC e deverá ser realizado de acordo com a legislação de regência de cada modalidade.

III. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos pelo órgão licitador, constantes no Edital.

a. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Gerência Executiva de Licitações-GELIC ou unidade correspondente nas outras secretarias ou órgãos da administração indireta.

IV. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.



a. Ao final, será lavrada a ata da sessão, por membro da Equipe do pregão ou comissão de licitação, da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes e os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

b. Os arquivos referentes a sessão pública, deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

V. Os Instrumentos Convocatórios das licitações, cujas sessões presenciais se darão através de videoconferência, deverão ser republicados, acrescentando-se as seguintes cláusulas:

a. "Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão(ões) do(s) pregão (ões) presencial (is) deste certame ocorrerá por videoconferência, a ser realizadas através do *Google Meet*, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma *Google*".

b. "O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo link disponibilizado através do endereço **<https://centraldecompras.pb.gov.br>**

c. "O horário limite para recebimento dos envelopes será até às .... horas, do dia . , mês....., ano....., e deverão ser encaminhados ao endereço .....

VI. Para o caso de licitação presencial que houve a abertura mas foi suspensa devido à pandemia, não se aplica a obrigatoriedade de republicar o instrumento convocatório, bastando publicar um comunicado de reabertura com as devidas instruções sobre a sessão por videoconferência.

Art. 3º Caberá à Gerência Executiva de Modernização da Gestão – GEMOG propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias necessárias no procedimento de realização das sessões dos pregões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

Art. 4º. Compete à Diretoria Executiva da Cental de Compras - DECEC, por meio:

I. Da Gerência Executiva de Licitações- GELIC, as seguintes atribuições:

- a) possibilitar aos interessados acesso à ferramenta de colaboração corporativa *Google Meet*;
- b) proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes, nos prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos vigente;
- c) conduzir s sessões dos pregões presenciais de licitação através de videoconferência por meio da ferramenta de colaboração corporativa *Google Meet*;



- d) arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório pelo mesmo prazo previsto para arquivamento dos processos licitatórios físicos, pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade de Documentos vigente, devendo permanecer disponíveis para quaisquer interessados, sem prejuízo das normas que regulam a publicidade e os respectivos prazos legais.
- e) fazer constar no aviso de licitação as regras aplicáveis a videoconferência, inclusive, o *link* de acesso ao certame para os licitantes;
- f) providenciar a republicação do edital de licitação, com as alterações.

Art. 5º. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD decidirá sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art.6º. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
Secretária de Estado da Administração em exercício

Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

**R E S O L V E** nomear MIGUEL CARLOS LOPES FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 2.704

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de ADRIANO CESAR COSTA OLIVEIRA, nomeado para o cargo de DIRETOR DO POSTO DO SINE, através do AG 2298, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de agosto de 2020.

Ato Governamental nº 2.705

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019.

**R E S O L V E** nomear ADRIANO CESAR COSTA OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO POSTO DO SINE, no Município do Bayeux, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.706

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019.

**R E S O L V E** nomear MILTON DANIEL BENITEZ OJEDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.707

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor DENIS PEREIRA JANUARIO, matrícula nº 163.416-0, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

Ato Governamental nº 2.708

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor EMMANUEL NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 163.478-0, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

Ato Governamental nº 2.709

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor ESTENIO DA NOBREGA DANTAS, matrícula nº 163.236-1, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

Ato Governamental nº 2.710

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,


**R E S O L V E**, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor FABIO MIGUEL LOPES, matrícula nº 163.230-2, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

Ato Governamental nº 2.711

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor WIGNER LEITE DOS ANJOS, matrícula nº 163.919-6, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

  
JOÃO AZEVEDO LOPES FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 05/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à possibilidade de realização das sessões dos pregões presenciais de licitação por meio de videoconferência, enquanto perdurar a situação de emergência acarretada pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, regulamentando os procedimentos para o seu processamento.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos II, XIV, e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

**CONSIDERANDO** a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, conforme classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir andamento aos procedimentos licitatórios de pregão presencial iniciados antes da pandemia, com vistas à contratação de serviços essenciais e ou aquisições imprescindíveis à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que devem reger a Administração Pública, tanto em sua atividade-meio como na prestação do serviço público;

**RESOLVE** expedir a seguinte

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais poderão promover a condução das sessões dos pregões presenciais de licitação por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado como essencial à administração.

§1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se serviços ou atividades essenciais aqueles que, não atendidos, sejam capazes de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

I. Também serão consideradas essenciais, as atividades acessórias tais como suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§2º São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

- I. os Secretários de Estado, ordenadores de despesas, por intermédio:
  - a) das Coordenações de Licitações ou Unidades equivalentes dos órgãos ou entidades;
  - II. a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por intermédio:
    - a) da Diretoria Executiva da Central de Compras - DECEC;
    - b) da Gerência Executiva de Modernização da Gestão - GEMOG;

Art. 2º. As sessões dos pregões presenciais de licitação, por meio de videoconferência, serão realizadas através do *Google Meet*, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma *Google*.

I. Nas sessões dos pregões presenciais de licitação transmitidas por meio de videoconferência, será assegurada a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

II. O processo licitatório será cadastrado e tramitado exclusivamente no Sistema Gestor de Compras - SGC e deverá ser realizado de acordo com a legislação de regência de cada modalidade.

III. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, atendendo para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos pelo órgão licitador, constantes no Edital.

a. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Gerência Executiva de Licitações-GELIC ou unidade correspondente nas outras secretarias ou órgãos da administração indireta.

IV. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

a. Ao final, será lavrada a ata da sessão, por membro da Equipe do pregão ou comissão de licitação, da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes e os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

b. Os arquivos referentes a sessão pública, deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

V. Os Instrumentos Convocatórios das licitações, cujas sessões presenciais se darão através de videoconferência, deverão ser republicados, acrescentando-se as seguintes cláusulas:

a. "Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão(ões) do(s) pregão (ões)

presencial (is) deste certame ocorrerá por videoconferência, a ser realizada através do *Google Meet*, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma *Google*;

b) "O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo link disponibilizado através do endereço <https://centraldecompras.pb.gov.br>

c) "O horário limite para recebimento dos envelopes será até às ... horas, do dia mês, ano, e deverão ser encaminhados ao endereço .....

VI. Para o caso de licitação presencial que houve a abertura mas foi suspensa devido à pandemia, não se aplica a obrigatoriedade de republicar o instrumento convocatório, bastando publicar um comunicado de reabertura com as devidas instruções sobre a sessão por videoconferência.

Art. 3º Caberá à Gerência Executiva de Modernização da Gestão – GEMOGI propor e implementar a implementação de ajustes técnicos e melhorias necessárias no procedimento de realização das sessões dos pregões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

Art. 4º. Compete à Diretoria Executiva da Central de Compras - DECEC, por meio:

I. Da Gerência Executiva de Licitações- GELIC, as seguintes atribuições:

a) possibilitar aos interessados acesso à ferramenta de colaboração corporativa

*Google Meet*:

b) proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes, nos prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos vigente;

c) conduzir as sessões dos pregões presenciais de licitação através de videoconferência por meio da ferramenta de colaboração corporativa *Google Meet*;

d) arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório pelo mesmo prazo previsto para arquivamento dos processos licitatórios físicos, pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade de Documentos vigente, devendo permanecer disponíveis para quaisquer interessados, sem prejuízo das normas que regulam a publicidade e os respectivos prazos legais.

e) fazer constar no aviso de licitação as regras aplicáveis a videoconferência, inclusive, o link de acesso ao certame para os licitantes;

f) providenciar a republicação do edital de licitação, com as alterações.

Art. 5º. A Secretária de Estado da Administração – SEAD decidirá sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE FERREIRA DE GUIMARÃES  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

#### RESENHA Nº 304/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/09/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista PARECER ASJUR/SEAD, despachou os Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, abaixo relacionados;

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER Nº	DESPACHO
20.026.953-4	MARIA DA PAZ GONÇALVES DE MENEZES	094.572-2	1127/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.027.160-1	MAURICIO ALMEIDA DE ASSIS FILHO	177.241-4	1137/2020/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

#### RESENHA Nº 305/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/09/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretária, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.043.426-1	ADRIANA AVELINO DE OLIVEIRA	180.426-0	0905/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.217-8	ALBERTO DOS SANTOS DANTAS	520.592-1	0360/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.051.032-3	ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	168.992-4	1378/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.279-8	ANDERSON RODRIGO BRITO DE LIMA	321.594-1	0357/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.041.788-9	ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA	177.831-6	0933/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.041.822-2	CLAUDIO DANTAS BARBOSA	518.430-8	2393/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.003.096-1	EDUARDO OLIMPIO DA SILVA	088.726-9	0238/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.044.643-5	EL NASCIMENTO WANDERLEY	159.957-7	0923/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.005.666-2	EL NASCIMENTO WANDERLEY	159.957-7	0494/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.042.540-7	FRANCISCO LEONARDO GONCALO CARREI	517.767-7	0248/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.001.256-8	GLRALLCO GOMES	134.346-7	0972/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.202-9	GH VANILDO TARGINO DA SILVA	521.581-1	2417/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.011.209-9	GLEBISTONE GOMES CAVALCANTI DA SILVA	520.627-8	0995/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.004.276-9	GILFORDIANE BATISTA DE BRITO	093.638-3	0543/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.001.054-9	HERMES DE ARAUJO SOEZA FILHO	516.961-5	0344/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.293-3	HERONIDES DOS SANTOS PEREIRA	521.317-7	0374/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.008.214-3	ILDMBERTO CAETANO DO NASCIMENTO	517.482-1	0361/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.006.736-7	ISRAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	156.060-3	1023/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.042.127-4	JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	518.596-8	0032/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.008.136-2	JOSÉ CARLOS CLAUDINO DE SOUZA	514.239-3	0170/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

#### RESENHA Nº 307/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/09/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretária, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.026.056-7	AIRILDE EGOIBO DE MOURA	087.977-1	1122/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.026.751-3	AIRILDE EGOIBO DE MOURA	087.977-1	1115/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.025.781-1	IRIO PALMEIRA DA NORRIGA FILHO	096.587-1	1121/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

#### RESENHA Nº 018/2020/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 23/09/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO
20.027.211-5	FRANCISCO FERREIRA BARROS JÚNIOR	184.674-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	SEAP
20.027.214-4	JOSÉ JÚNIOR MORAIS CAVALCANTE	184.614-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	SEAP
20.027.215-2	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	181.646-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	SEAP
20.027.213-5	JOSE RO CARNEIRO DE ARAUJO	184.648-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	SEAP
20.027.212-8	KERLY SANTOS DA SILVA	184.662-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	SEAP

JACQUELINE FERREIRA DE GUIMARÃES  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

#### GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Nº da Resenha : 315/2020

21/09/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SAÚDE	CELIA REGINA LOBATO VALENTE	167.849-3	ESTATUTARIO	16	27/07/2020	11/08/2020
SEC. EST. SAÚDE	IRARA BEZERRA DA SILVA	902.377-1	COMISSIONADO	8	10/08/2020	17/08/2020
SEC. EST. SAÚDE	JAYDEL VIEIRA FERREIRA DOS SANTOS	808.972-9	COMISSIONADO	10	14/08/2020	23/08/2020
SEC. EST. SAÚDE	JOSEIL FERREIRA DOS SANTOS	908.624-1	COMISSIONADO	10	09/08/2020	18/08/2020
SEC. EST. SAÚDE	MANOEL BELARMINO ALVES	906.859-3	COMISSIONADO	12	13/07/2020	24/07/2020
SEC. EST. SAÚDE	MARIA LUCIA LIMA DE MIRANDA	999.707-5	COMISSIONADO	14	04/08/2020	17/08/2020
SEC. EST. SAÚDE	MARIA BENEJMA DA COSTA GOMES	161.823-4	ESTATUTARIO	14	31/07/2020	10/08/2020
SEC. EST. SAÚDE	MARIA DA LUZ ROGUE	808.890-2	COMISSIONADO	3	08/08/2020	15/08/2020
SEC. EST. SAÚDE	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	150.012-1	ESTATUTARIO	14	05/08/2020	18/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ROBERTO ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	127.052-2	ESTATUTARIO	90	05/08/2020	02/11/2020
SEC. EST. SAÚDE	SABRINA TALRINO DOS SANTOS	163.004-1	ESTATUTARIO	3	01/08/2020	08/08/2020
SEC. EST. SAÚDE	SUELLYTON CLEMENTE DE AMORIM	906.828-7	COMISSIONADO	4	13/09/2020	13/09/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DA PENHA DE LUCENA SOARES	132.866-3	ESTATUTARIO	30	12/06/2020	08/08/2020

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 220/2020 - DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA : 23-09-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
190.431.938	1.744.747	ALMIR VIEIRA DE AGUIAR JUNIOR	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
200.103.121	1.809.237	ALYSSON FELIX DA SILVA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.439.629	1.634.437	ANDRE LUIS MIGUEL GULVEIRA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.710.560	1.639.081	ANDRE SILVA DE VASCONCELOS	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.431.440	657.077	ANTONIO NEVES DE SOUZA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.430.591	696.131	ARLINDO LOPES DA SILVA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.325.119	1.718.801	CLARA PRISCILA DE OLIVEIRA SOUSA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.413.981	1.821.032	FRANCISCA BARBOZA DE ARAUJO	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
200.101.790	1.809.717	GILSON SOUZA DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.394.021	1.744.119	IVANILDO LEMOS ALENCAR	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
200.231.539	1.741.233	HELTON FELINTON PEDROSA DE MELO	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
200.085.000	1.842.102	IVAN LUCENA DA SILVA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.429.356	798.029	JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.368.138	1.737.953	JOSE JUDIAN BENTO DE ARAUJO	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
200.079.514	1.846.141	JOSE JUNIOR MORAIS CAVALCANTE	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.433.507	605.379	LENITA MACIEL PEREIRA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.438.727	1.805.584	LEONAM PRIMEIRO RODRIGUES DE ARRUDA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.401.583	1.634.674	LUIS ALBERTO FLORENCIO	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
200.070.428	1.743.325	MARCIO ARCANJO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.427.876	1.844.229	MARINE JOSE DA SILVA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.456.476	807.591	PAULO CESAR DE LIMA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.448.504	1.742.787	REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.429.534	1.844.318	RICARDO CARNEIRO DA SILVA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.518.707	881.040	SEVERINO DO RAMO DO AMARAL	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO
190.710.063	1.744.691	TAISSA MEDEIROS BRITO LYRA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO

PUBLIQUE-SE